



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO - ORDINÁRIA			
CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Data: 06/05/2025	Nº da Reunião: 13ª	Início: 16:15h	Término: 16:30h
Local: Remoto.			
Membros	Presente	Relator designado	
Ricardo Tadeu Granzotto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Everton Henrique da Silva Galhardi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Kant Alves Lima Junior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Projetos e/ou assuntos discutidos pela Comissão			
1. REQ - Requerimento nº 30/2025 Autoria: Regina Maria de Araújo Abdala Relator: Ricardo Tadeu Granzotto Ementa: 1. A ambulância UTI do município de Laranjal Paulista vem sendo emprestada para ser utilizada pelo município de Pereiras? 2. Em caso positivo, qual a regulamentação que fundamenta e autoriza tal empréstimo entre os municípios? 3. Quando a ambulância retorna ao município, é realizada alguma fiscalização técnica para averiguar o estado do veículo no momento da devolução? 4. Caso sejam constatados danos no veículo, quem é o responsável por arcar com os eventuais prejuízos decorrentes da utilização por outro município?			
2. REQ - Requerimento nº 31/2025 Autoria: Flávio Antônio Portela e Ricardo Tadeu Granzotto Relator: Kant Alves Lima Junior Ementa: Está sendo cumprida a Lei Municipal nº 3.485, de 27 de fevereiro de 2024, qual institui, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei Federal nº 13.977/2020? Em caso negativo para o momento, então quais são as ações e as providências que estão sendo tomadas para promover a regulamentação e aplicação prática desta Lei?			
3. MOC - Moção nº 09/2025 Autoria: André Pieroni Relator: Ricardo Tadeu Granzotto Ementa: MOÇÃO DE APLAUSO a todos os profissionais de enfermagem que residem e/ou atuam no município de Laranjal Paulista, em reconhecimento ao trabalho essencial e incansável que desempenham diariamente em prol da saúde e do bem-estar da população.			
4. MOC - Moção nº 10/2025 Autoria: Márcio José Garpelli, André Pieroni, Everton Henrique da Silva Galhardi, Flávio Antônio Portela, José Roque de Camargo, Kant Alves Lima Junior, Leandro Silveira Lara, Nilso Ventris, Regina Maria de Araújo Abdala, Ricardo José de Oliveira, Ricardo Tadeu Granzotto. Relator: Ricardo Tadeu Granzotto Ementa: Moção de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Doutor Alisson de Lima Maciel, Promotor de Justiça da Comarca de Laranjal Paulista, pela importante iniciativa promovida durante o mês de abril de 2025, voltada à escuta ativa e respeitosa das mães de crianças com autismo e deficiência, com o intuito de compreender e encaminhar as dificuldades enfrentadas por essas famílias no âmbito da rede municipal de ensino.			
5. MOC - Moção nº 11/2025 Autoria: Flávio Antônio Portela Relator: Ricardo Tadeu Granzotto Ementa: Moção de Aplauso aos Assistentes Sociais, em razão do dia 15 de maio, data em que se comemora o Dia do Assistente Social, parabenizando esses profissionais pelo trabalho essencial que desempenham em nossa sociedade.			



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Conclusões da Comissão sobre os projetos e/ou assuntos discutidos

1. REQ - Requerimento nº 30/2025: O relator opinou pela legalidade e constitucionalidade. Matéria atende aos preceitos regimentais do processo legislativo. Aspecto gramatical e lógico corretos. Demais membros acompanharam o relator. **Observação:** Para este projeto não foi solicitado parecer técnico jurídico pela Comissão.

2. REQ - Requerimento nº 31/2025: O relator opinou pela legalidade e constitucionalidade. Matéria atende aos preceitos regimentais do processo legislativo. Aspecto gramatical e lógico corretos. Demais membros acompanharam o relator. **Observação:** Para este projeto não foi solicitado parecer técnico jurídico pela Comissão.

3. MOC - Moção nº 09/2025: O relator opinou pela legalidade e constitucionalidade. Matéria atende aos preceitos regimentais do processo legislativo. Aspecto gramatical e lógico corretos. Demais membros acompanharam o relator. **Observação:** Para este projeto não foi solicitado parecer técnico jurídico pela Comissão.

4. MOC - Moção nº 10/2025: O relator opinou pela legalidade e constitucionalidade. Matéria atende aos preceitos regimentais do processo legislativo. Aspecto gramatical e lógico corretos. Demais membros acompanharam o relator. **Observação:** Para este projeto não foi solicitado parecer técnico jurídico pela Comissão.

5. MOC - Moção nº 11/2025: O relator opinou pela legalidade e constitucionalidade. Matéria atende aos preceitos regimentais do processo legislativo. Aspecto gramatical e lógico corretos. Demais membros acompanharam o relator. **Observação:** Para este projeto não foi solicitado parecer técnico jurídico pela Comissão.

Encerramento com assinaturas dos membros presentes:

Kant Alves Lima Junior
Secretário

Ricardo Tadeu Granzotto
Presidente

Everton H. da Silva Galhardi
Vice-Presidente